



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

DECRETO MUNICIPAL Nº. 054/2020, de 22 de abril de 2020.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 053/2020 QUE “DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NESTE MUNICÍPIO DE IBATIBA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o **DECRETO ESTADUAL Nº 4636-R, DE 19 DE ABRIL DE 2020**, instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a **PORTARIA ESTADUAL Nº 068-R, DE 19 DE ABRIL DE 2020**, classificou como **BAIXO O NÍVEL DE RISCO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES**;

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 1º do Decreto Municipal nº 053/2020, de 15 de abril de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais no âmbito do Município de Ibatiba/ES, garantindo-se o seguinte:

- I - Medidas qualificadas de 1 cliente por 10m²;
- II - Obrigatoriedade de uso de máscaras para funcionários;
- III - Distanciamento social em filas;

IV – Funcionamento de segunda a sexta-feira entre 10 e 17 horas e aos sábados entre 08 e 15 horas para atendimento presencial, não se aplicando a

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66

CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654

www.ibatiba.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

referida limitação para retiradas no próprio estabelecimento e para entregas (**delivery**);

Parágrafo único - Galerias e Centros Comerciais devem funcionar com 50% (cinquenta por cento) da ocupação (1 pessoa por 14 m²), mas cumprindo as recomendações do **caput**.

Art. 2º - O Município de Ibatiba/ES adotará, integralmente, como medidas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), o DECRETO ESTADUAL nº 4632-R, de 16 de abril de 2020, o DECRETO ESTADUAL nº 4635-R, de 17 de abril de 2020, e o DECRETO ESTADUAL nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, bem como a PORTARIA ESTADUAL nº 068-R, de 19 de abril de 2020.

Art. 3º - Consolida-se os seguintes procedimentos obrigatórios preventivos à disseminação do novo Coronavírus, estabelecidos no art. 3º do DECRETO ESTADUAL nº 4632-R, de 16 de abril de 2020, em relação a hipermercados, supermercados, minimercados, hortifrútis, padarias e lojas de conveniência:

I - limitação da entrada de clientes no estabelecimento para que não haja aglomerações e para que seja possível manter a distância mínima de segurança, perfazendo o total de 01 (um) cliente por cada 10m² (dez metros quadrados) de área de venda;

II - utilização de faixas ou marcações para assegurar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre clientes para o caso de formação de fila de espera para acesso ao estabelecimento;

III - execução da desinfecção dos carrinhos e cestas imediatamente antes e depois do contato com o cliente e de forma frequente quando não estiverem em uso;

IV - disponibilização permanente dos seguintes itens necessários para higienização das mãos:

- a) lavatório com água potável corrente;
- b) sabonete líquido;
- c) toalhas de papel;
- d) lixeira para descarte; e
- e) dispensers com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos

destinados à higienização das mãos de trabalhadores e clientes.

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66

CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654

Salgado
www.ibatiba.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

V - adoção de medidas para que seja possível manter distanciamento mínimo de segurança de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os trabalhadores;

VI - utilização de faixas ou marcações para limitar a distância mínima 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre o cliente e o trabalhador, em setores onde a verbalização é essencial, como açougue, frios e fatiados, caixas e outros;

VII - execução da desinfecção frequente, entre o uso, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) de superfícies e objetos como balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão e outros itens tocados com frequência;

VIII - fornecimento de máscara facial a todos os trabalhadores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;

IX - fornecimento ao trabalhador, além de máscara, protetor Face Shield quando o atendimento for realizado em distância inferior a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), sem a existência de barreira de proteção acrílica;

X - disponibilização de local adequado e adoção de boas práticas de manipulação para a comercialização de alimentos fracionados, como frutas, verduras, laticínios e outros;

XI - abstenção do oferecimento e/ou disponibilização de produtos e alimentos para degustação;

XII - limitação do horário de funcionamento até às 16:00 horas nos estabelecimentos onde for permitido o funcionamento na modalidade de autosserviço e de consumação no local, devendo ser tomadas as seguintes medidas de segurança:

- a) isolamento do espaço destinado ao autosserviço e à consumação no local após o horário fixado acima;
- b) frequente troca dos talheres utilizados para servir;
- c) disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) nas proximidades do balcão de exposição;
- d) adoção de barreiras de proteção dos alimentos no balcão;
- e) retirada das mesas objetos que possam ser veículo de contaminação, como jogos americanos, toalhas de mesa, enfeites e displays;
- f) aumento da distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas; e

Qalopad



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

g) promoção da limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão de exposição e áreas de circulação, entre o uso.

XIII - disponibilização de sistema de venda online, via telefone ou whatsapp, opção de entrega domiciliar de compras ou retirada no local;

XIV - promoção, a cada 60 (sessenta) minutos, no circuito interno de rádio do estabelecimento, quando houver, de campanhas de conscientização de etiquetas respiratórias, uso de máscaras, distanciamento entre clientes e, sempre que possível, adoção da prática de 01 (um) comprador por família, divulgando as medidas veiculadas em portaria(s) da Secretaria de Estado da Saúde - SESA que disponha(m) sobre as orientações gerais a serem adotadas por estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço no Espírito Santo, visando práticas de segurança no enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

XV - afixação de cartazes de orientação aos trabalhadores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus; e

XVI - adoção de todas as medidas estabelecidas em portaria(s) da SESA que disponha(m) sobre as orientações gerais a serem adotadas por estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço no Espírito Santo, visando práticas de segurança no enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º A capacidade total de atendimento aos clientes, levando em consideração a medida prevista no inciso I do caput, deverá ser afixada em locais de acesso às dependências do estabelecimento, em destaque, com o seguinte dizer:

“Este estabelecimento obedece a capacidade máxima de atendimentos presenciais, conforme instrução do Decreto Estadual nº 4632-R, de 16 de abril de 2020.”

§ 2º Fica proibido o uso de secadores eletrônicos para fins de higienização de mãos prevista no inciso IV do caput.

Art. 4º - Reitera-se a prorrogação até o dia 30 de abril de 2020, conforme art. 9º do DECRETO ESTADUAL nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, da suspensão:

I - da realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, independentemente do quantitativo, tais como eventos desportivos, comemorativos

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66

CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654

www.ibatiba.es.gov.br

Salgado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

e institucionais, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e afins, enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

II - das atividades educacionais em todas as escolas, universidade e faculdades, das redes de ensino pública e privadas, estabelecida no art. 3º do Decreto nº 4.597-R, de 16 de março de 2020 e prorrogada no art. 2º do Decreto nº 4.625-R, de 04 de abril de 2020;

III - das atividades de cinemas, teatros, museus, boates, casas de shows, espaços culturais e afins, estabelecida no inciso II do art. 2º do Decreto nº 4.599-R, de 17 de março de 2020 e prorrogada no inciso II do art. 2º do Decreto nº 4.635-R, de 17 de abril de 2020;

IV - do funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades, estabelecida no inciso I do art. 2º do Decreto nº 4.600-R, de 18 de março de 2020 e prorrogada no inciso III do art. 2º do Decreto nº 4.635-R, de 17 de abril de 2020;

V - da visitação em unidades de conservação ambiental, públicas e privadas, estabelecida no inciso II do art. 2º do Decreto nº 4.604-R, de 19 de março de 2020 e prorrogada no inciso V do art. 2º do Decreto nº 4.635-R, de 17 de abril de 2020; e

VI - do funcionamento de estabelecimentos de vendas de bebidas alcoólicas (bares);

VII – fica vedado o consumo presencial em lojas de conveniências.

Parágrafo único - Os templos religiosos não são albergados pelo disposto neste artigo, aos quais incumbe à responsabilidade pela tomada de decisões para evitar a concentração de fiéis e a exposição destes a riscos;

Art. 5º - Fica instituído no âmbito do Município o Centro de Comando de Operações e Ações Especiais em Saúde a ser composto pelo: Gabinete do Prefeito; Secretaria de Saúde; Secretaria de Educação; Secretaria de Assistência Social; Secretaria de Administração; Controladoria-Geral; Procuradoria-Geral; Defesa Civil Municipal e Assessoria em Comunicação Institucional.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de 23/04/2020, revogando as disposições em contrário e em especial o Art. 6º do Decreto Municipal nº 042/2020.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654
www.ibatiba.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Salgado
LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 22 de abril de 2020.

Nilcéia Horsth F. Santos
Nilcéia Horsth F. Santos
Chefe de Gabinete